



LEI N.º 2.854/2023

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E O SAAE A EFETUAREM TRANSFERÊNCIAS, REALOCAÇÕES DE RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE DESPESA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do município de Coqueiral, Minas Gerais, autorizado a efetuar transferências, realocações, de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, no orçamento Municipal de 2024

§ 1º. A autorização prevista no caput do artigo não configura abertura de crédito adicional suplementar, não impactando no limite de suplementação.

§ 2º. Para fins dessa lei, entende-se como:

I – Categoria econômica: A despesa orçamentária classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 – despesa corrente; 4 – despesa de capital;

II – Órgão: órgão orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo: 01 – Poder Legislativo; 02 – Poder Executivo – 03 – Autarquia (SAAE);

III – Programa de Trabalho: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

§ 3º. As transferências dispostas no caput do artigo serão efetivadas por Decreto durante o exercício financeiro de 2024 ficando o Poder Executivo responsável pelo encaminhamento de cópia do Decreto ao Poder Legislativo até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetivação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 20 de fevereiro de 2024.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal